CADERNO DE ENCARGOS

NCC_RUP_CPR/20A013 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A APOIO À ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO 2021-2025 DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ÍNDICE

1.ª OBJETO DO CONTRATO3
2.ª CONTRATO....3
3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO3
4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE4
5.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS4
6.ª PREÇO CONTRATUAL....5
7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO5
8.ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS6
9.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL6
10.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES....6
11.ª RESPONSABILIDADES....6
12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS....7
13.ª OBJETO DE DEVER DE SIGILO7
14.ª FORÇA MAIOR....8
15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO....9
16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE....9
17.ª FORO COMPETENTE9
18.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL9
19.ª GESTOR DO CONTRATO....9

20.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS9

20.1ª ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS PROPOSTOS:.....10

20.2ª ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A CONTRATAR.....10

CLÁUSULAS

1.ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a aquisição de serviços para o apoio à elaboração do Plano Estratégico 2021-2025 da Universidade do Porto.

2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ter início na data de assinatura do contrato e terminará a 04/12/2020, data limite para a entrega do Relatório Final, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a seguinte obrigação principal:

 a. Prestar o serviço objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

 a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 b. Comunicar antecipadamente à Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

 c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;

 d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

 g. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Contraente Público.

3. A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. No âmbito do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas

(principalmente através da rede informática), regendo-se na execução das suas tarefas, em especifico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. A Universidade do Porto cessará de imediato o contrato sempre que entenda que não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Para efeitos da relação contratual, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

6.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros), valor sem revisão de preços e sem IVA.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação de pagamento é exigível em função do seguinte cronograma de trabalhos

 a. 27% do preço contratual com a conclusão das Atividades A.2; B.1 e B.2;

 b. 30% do preço contratual com a conclusão das Atividades A.3, B.3 e B.4;

 c. 33% do preço contratual com a conclusão das Atividades A.1; A.5 e C;

 d. 10 % do preço contratual com a conclusão da Atividade A.4.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / compromisso, descrição do serviço prestado.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

8.ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços é efetuada em local a definir pelo cocontratante, no entanto o material resultante da prestação de serviços será entregue nas instalações da Reitoria da Universidade do Porto, sitas na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal.

9.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

10.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

11.ª RESPONSABILIDADES

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do

incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

13.ª OBJETO DE DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

17.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

18.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

19.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público – Hugo Pinto de Abreu.

2. Contactos: Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto | E-mail: hpabreu@reit.up.pt |Telefone: 220 408 297

20.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No âmbito do trabalho de preparação do Plano Estratégico 2021-2025 em curso pretende-se que o Cocontratante apresente uma proposta nos termos que se seguem:

20.1ª ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS PROPOSTOS

A Universidade do Porto pretende contratar serviços especializados de apoio à elaboração do plano estratégico 2021-2025.

20.2ª ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A CONTRATAR

Para o estudo sobre o planeamento estratégico deverão ser efetuados os seguintes serviços:

A. Enquadramento geral

A.1. Assessoria técnica à coordenação do projeto, em articulação com a Pró-Reitoria para o Planeamento Estratégico da U.Porto;
A.2. Apresentação de uma proposta de metodologia compatível com a capacidade da U.Porto responder aos requisitos de implementação da estratégia que melhor compreende a sua Visão e Missão;
A.3. Auscultação de representantes da Comunidade Académica e de outros *stakeholders*;
A.4. Participação em sessões de apresentação pública do Plano Estratégico e dos planos de ação por eixos de intervenção/temas estratégicos;
A.5. Design e tratamento gráfico do relatório final e de uma brochura que sistematize os aspetos nucleares do plano estratégico.

B. Enquadramento específico

B.1. Planificação e organização prévia

B.2. Análise de Contexto: diagnóstico da situação atual e análise das grandes tendências e cenários

B.2.1. Análise interna do contexto organizacional, das capacidades internas (estruturas, recursos humanos) e das realidades atuais (educação e formação, investigação, inovação e empreendedorismo, internacionalização e financiamento), incluindo as entidades do perímetro do Grupo U.Porto, com a identificação de fatores críticos e de objetivos com impacto estratégico;
B.2.2. Análise externa, do contexto social, económico e político, com impacto na atividade da U.Porto;
B.2.3. *Benchmarking* nacional e internacional (entre 3 a 5 entidades a combinar com a U.Porto);
B.2.4. Reconhecimento internacional (*rankings*) (a U.Porto poderá fornecer dados);
B.2.5. Análise estratégica das atividades principais (educação e formação, investigação, inovação e serviço à sociedade);
B.2.6. Conclusões do relatório de diagnóstico, identificando e desenvolvendo os temas estratégicos.

B.3. Análise Estratégica: formulação de um modelo estratégico integrado

B.3.1. Formulação de um modelo integrado que permita aprofundar os trabalhos já desenvolvidos relativamente às prioridades estratégicas, objetivos, ações, indicadores de desempenho (KPIs) e metas;

B.3.2. Formulação de um modelo estratégico centrado nas Pessoas, atentos os condicionalismos da gestão de recursos humanos decorrentes do enquadramento legal da U.Porto, os desafios que se perspetivam, em particular a estratégia de gestão do envelhecimento do corpo docente e da qualificação de recursos humanos e a evolução demográfica;

B.3.3. Formulação de estratégias para os temas "Educação e Formação", "Investigação" e "Inovação e Serviço à Sociedade", desenvolvendo para cada um dos mesmos a componente da "Internacionalização", da "Transformação digital", da "Organização Colaborativa" e de outras consideradas relevantes;

B.3.4. Formulação de estratégias a prosseguir decorrentes da do impacto e consequências a longo prazo do período da pandemia da COVID-19.

B.4. Planeamento da implementação: definição de políticas e elaboração dos planos de ação

B.4.1. Pressupostos, atendendo à capacidade de concretização das estratégias no contexto da U.Porto;

B.4.2. Plano(s) de ação para as iniciativas estratégicas de cada uma das atividades principais, identificando metas, indicadores de desempenho, incluindo um mapa estratégico com os contributos dos órgãos de gestão de cada entidade orgânica (faculdades) para alcançar as metas estabelecidas;

B.4.3. Plano(s) de ação para as iniciativas estratégicas das componentes dos recursos, Pessoas, sustentabilidade económico financeira, infraestruturas, organização;

B.4.4. Apresentação de uma proposta e quantificação de objetivos, indicadores e metas estratégicos;

B.4.5. Subprojetos e calendarização;

B.4.6. Atividades de transição.

C. Elementos a fornecer pelo adjudicatário:

No decorrer do processo de elaboração do Plano Estratégico da U.Porto 2021-2025 serão entregues pelo adjudicatário, designadamente os seguintes elementos:

C.1. Quadros e mapas de desempenho estratégico, incluindo o respetivo preenchimento (sem tratamento gráfico);

C.2. Dados, resultados e documentação de suporte ao trabalho de desenvolvimento (sem tratamento gráfico);

C.3. Plano estratégico U.Porto 2021-2025 (com tratamento gráfico);

C.4. Brochura do Plano estratégico U.Porto 2021-2025 (com tratamento gráfico).

Sem prejuízo das entregas previstas, o adjudicatário poderá propor conteúdos e formatos de apresentação alternativos ou complementares, justificando devidamente a sua relevância no contexto do documento final.

D. Constituição da equipa técnica do adjudicatário para elaboração do plano

Considerando o âmbito multidisciplinar que define o objeto deste contrato, exige-se que o corpo técnico do adjudicatário integre especialistas qualificados em áreas multidisciplinares, com experiência de trabalho em

planeamento estratégico em Instituições de Ensino Superior.

A coordenação técnica deverá ser indicada entre os elementos da equipa do adjudicatário, e com conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e realização de trabalhos desta natureza.

E. Reuniões de trabalho

As reuniões de trabalho e outros contactos preparatórios poderão realizar-se por videoconferência.

F. Faseamento do trabalho

O adjudicatário deverá apresentar uma proposta de faseamento dos trabalhos coerente com a metodologia de trabalho, incluindo um cronograma com o encadeamento das etapas do processo.